



RECOMENDAÇÃO N. 30 /2019 - MPC - EMFA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por sua procuradora signatária, no regular exercício de suas atribuições institucionais, junto ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da competência reservada ao colegiado deste, na defesa da ordem jurídica e na guarda do patrimônio público e probidade administrativa;

CONSIDERANDO o anexo I da Portaria n. 2, de 28 de janeiro de 2019, que incluiu a AFEAM no bloco de entidades e órgãos vinculados à 5ª Procuradoria, no exercício de 2019, com competência para atuar no controle externo dos atos praticados pela Administração Pública, direta e indireta, em todos os seus níveis e dimensões;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Brasileira de 1988, a Administração Pública direta e indireta, em todos os seus níveis e dimensões, deve atuar em todos os seus atos com respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO ser a recomendação instrumento por meio do qual o Ministério Público de Contas insta o destinatário a tomar providências com relação ao gerenciamento de recursos públicos que envolvam a arrecadação da receita, a realização da despesa e a administração de bens e valores públicos;

Ao Ilustríssimo Senhor
MARCOS VINICIUS C. DE CASTRO
DIRETOR DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Constantino Nery, 5733 – Flores – Manaus/AM.
Cep N. 69058-795
Manaus - Amazonas

30



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



CONSIDERANDO que o REINTEGRAR, programa de microcrédito que conta com a participação da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S/A (AFEAM) e da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), visa conceder através da AFEAM crédito a apenados, ex-apenados e liberados provisórios do sistema prisional do Estado do Amazonas para o desenvolvimento de atividades empreendedoras, reintegrando-os à sociedade;

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício n. 104/2019-PRESI, a AFEAM informa que, em 2019, ainda não realizou a concessão de crédito em favor dos beneficiários do programa REINTEGRAR;

CONSIDERANDO que os documentos apresentados com o Ofício n. 104/2019-PRESI não evidenciaram o grau de cumprimento dos objetivos e metas previstos no programa REINTEGRAR, com vistas a demonstrar a sua eficiência e controle de sua execução;

RECOMENDA

Ao Ilmo. Sr. MARCOS VINICIUS C. DE CASTRO, Diretor da Agência de Fomento do Estado do Amazonas:

- 1) incluir no projeto o critério de seleção dos beneficiários do programa REINTEGRAR, considerando ser presumível que os recursos públicos disponíveis para concessões de financiamento devam ser insuficientes para atender a todos os apenados, ex-apenados e liberados provisórios que desejam empreender;
- 2) elaborar agenda anual de cursos e treinamentos para a capacitação técnica dos pretensos beneficiários em gestão de negócios, com enfoque também em planejamento financeiro e na abertura de negócio partindo do zero, com baixo ou nenhum custo;

CO



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



- 3) criar índices de avaliação de sucesso da execução do programa REINTEGRAR, considerando o grau de reincidência criminal dos beneficiários do programa e do retorno (adimplemento) dos valores recebidos em financiamento;
- 4) elaborar relatório de visita técnica de acompanhamento da gestão de negócios contendo maiores informações, a exemplo da data de implantação e tempo de duração do negócio, indicação da quantia tomada por empréstimo, a quantidade de parcelas e os valores restantes para a quitação do empréstimo, a receita mensal/anual auferida pelo beneficiário do REINTEGRAR com a atividade empresarial, pois o relatório apresentado pela AFEAM apenas informa a data da visita, o local e o tipo de negócio, se costura, pizzeria, dentre outros;
- 5) condicionar a concessão de crédito ao apenado, ex-apenado e liberado provisório do sistema prisional no programa REINTEGRAR à prévia participação em curso de capacitação para empreender, a fim de minimizar os riscos de insucesso na gestão da atividade empresarial.

Efeitos: com o devido respeito e confiante em positivas providências, cumprenos recordar que os destinatários de recomendações dos órgãos do Ministério Público estão sujeitos aos seguintes efeitos: a) constituição em mora quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar adoção de representações cabíveis; b) tornar inequívoca a consciência da ilicitude sobre o recomendado; c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações em caso de omissão imotivada; d) constituir-se em elemento probatório em sede de representações, auditorias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

[Handwritten signature]



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias** para informar as providências adotadas com relação à presente Recomendação.

Manaus, 29 de março de 2019.


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Procuradora de Contas

ARQUIVE-S.
ATA: / /
Data: / /